

## **PROCESSO nº22/2018**

### **Pregão Presencial nº 22/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG, com sede na Praça do Rosário, 365 – Centro, na cidade de Pratinha-MG, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 04/2007 regulado pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2007, Lei Complementar nº147/2014 e Lei Municipal nº930/2014, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, nas condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

#### **1) DO OBJETO:**

Constitui-se objeto da presente licitação a Aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG. Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da lei complementar 147/2014.

Constituem anexos do presente Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Proposta de Preços;
- b) Anexo II- Termo de Referência;
- c) Anexo III– Cronograma de Entregas;
- d) Anexo IV – Minuta de Credenciamento;
- e) Anexo V – Minuta de habilitação prévia;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- g) Anexo VII- Modelo de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

#### **2) DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO PRÉVIA E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

##### **2.1 - DO CREDENCIAMENTO:**

Para o credenciamento, os proponentes deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, e em seguida, deverão apresentar a Pregoeira, por meio de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em originais, acompanhados ou não das respectivas cópias para autenticação por membro da Equipe de Apoio, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, estatuto, contrato social ou outro instrumento registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, Certidão Simplificada e /ou Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, juntamente com a Declaração de Enquadramento com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **2.2 - HABILITAÇÃO PRÉVIA**

Para a habilitação prévia os proponentes deverão apresentar a Minuta de habilitação prévia, fora dos envelopes, conforme modelo constante do Anexo V;

## **2.3 - E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Os envelopes dos interessados contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, serão recebidos pela pregoeira, no setor de Licitações desta Prefeitura, sita nesta cidade de Pratinha à Praça do Rosário nº 365, **às 13:30 horas do dia 11/Abril/2018.**

A proposta e a documentação de habilitação das interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço do proponente, os seguintes dizeres:

### **a) ENVELOPE nº 1- PROPOSTA DE PREÇOS**

A Pregoeira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Praça do Rosário nº 365 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº 22/2018

**(CONTÉM PROPOSTA DE PREÇOS)**

### **b) ENVELOPE nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A Pregoeira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Praça do Rosário nº 365 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº 22/2018

**(CONTÉM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**

## **3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES:**

3.1 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2 - Os interessados, ou seus representantes legais, deverão credenciar-se, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

3.3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar deste Pregão:

- a) empresas estrangeiras que não tenham filiais no país;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Órgãos Públicos;
- c) servidor efetivo de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pratinha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

#### **4 - DAS PROPOSTAS:**

As Propostas de Preços deverão ser entregues, no local, dia e hora determinados, de acordo com a forma descrita no item 2.3 “a”, contendo a proposta de preços (Anexo I), datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

**OBS:** Ressalta-se que na coluna de quantidade do **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, os três zeros após a vírgula deverão ser desconsiderados, ou seja, serão considerados apenas os números antecedentes a vírgula. Ex: Quantidade 1,000 » considerar a quantidade de 1 (Um) e não de 1,000 (Mil) unidades.

#### **4.1 - A Proposta de Preços, conforme modelo anexo, compreenderá:**

- a) a descrição detalhada dos medicamentos ofertados, na mesma ordem disposta no Anexo I, com a indicação da marca, do prazo de validade de no **mínimo 02 anos** após a entrega e das características técnicas de cada um deles, dos preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda corrente nacional;

OBS: Os medicamentos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo e condições indicados na proposta.

- b) indicação da modalidade da licitação, do número do processo, do nome ou razão social do proponente, do CNPJ, da Inscrição Estadual, do endereço completo, do telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, este último se houver, das informações bancárias para efeito de pagamento (Banco, Agência, Conta), o nome, a Identidade, o Órgão expedidor, o Estado Civil, a Nacionalidade, o CPF e e-mail do representante legal;
- c) Carimbo padronizado, validade da Proposta, prazo de entrega, total geral expresso em algarismos e por extenso, declaração de pleno acordo com as condições editalícias, declaração de inexistência de fatos impeditivos a participação no certame licitatório, assinatura e data.

4.2 – As propostas poderão abranger a totalidade dos itens, ou apenas parte deles, segundo a capacidade de atendimento da licitante, ficando esclarecido que o órgão licitador adquirirá de tantas fornecedoras quantas sejam capazes de entregar, no prazo desejado, a totalidade dos bens a serem adquiridos, observado o critério de julgamento fixado neste Edital.

4.3 - Na formulação da proposta, a licitante deverá computar, além do lucro, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados nos preços cotados, devendo os respectivos medicamentos serem fornecidas sem ônus adicionais, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

4.4 – Não serão consideradas propostas que apresentarem mais de uma oferta para cada item específico.

4.5 - Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

4.6 - Após o recebimento dos envelopes, não será aceito juntar ou substituir quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

4.7 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

4.8 – O prazo máximo para a entrega dos bens, será de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de emissão da Autorização de Compras e Serviços-ACS, sob pena de aplicação das sanções constantes no item 15.

4.9 – Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta-corrente, agência bancária e o Banco onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4.10- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.

4.11 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, estará sujeito as penalidades previstas em Lei e neste Edital;

4.12 - As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo, se possível sua exata compreensão, durante a sessão pública visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4.14 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste edital, nem admitida qualquer ratificação ou alteração das condições ofertadas.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- a) No julgamento das propostas a Pregoeira, poderá, à seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades requisitantes ou de profissionais especializados;
- b) Será considerada vencedora a proponente que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, de acordo com a legislação específica;

- c) Para a escolha da proposta mais vantajosa, será considerado o **Menor Preço por Ítem**;

6.1 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e:

- a) Desclassificará:

- as que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 1;
- as que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I).

- b) Classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

6.2 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

6.3 - Quando forem obtidos no máximo 02 (dois) licitantes qualificados para etapa de lances verbais, a Pregoeira classificará os mesmos, quaisquer que sejam os preços ofertados em suas propostas escritas.

6.4 - Aos proponentes proclamados conforme subitens 6.1 letra “b” e 6.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação, permanecerão fechados, em poder da pregoeira, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

6.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 15.1, letra “d” deste Edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.7 - A etapa de lances verbais terá duração indeterminada.

- a) os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;
- b) Não haverá limite de rodadas para a apresentação de lances; e
- c) Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

6.8 – Encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério **Menor Preço por item**, a Pregoeira fará a análise das propostas.

## **7 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS LICITANTES**

7.1 - A aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a aquisição dos bens e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;
- b) da adequação dos prazos indicados no Cronograma de Entregas com o estabelecido neste Edital para a conclusão do fornecimento;

7.2 - Serão consideradas desclassificadas, as propostas que:

- a) ofertarem preços irrisórios, manifestadamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre o fornecimento;
- c) ofertarem preços excessivos, incompatíveis com os que se verificam no mercado.

7.3 - As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

7.4 - Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

7.5 - A pregoeira fará conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores, será obedecida a disposição abaixo, ficando esclarecido que a pregoeira fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

- a) Havendo divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso;
- b) Havendo divergência entre o valor total por item e o somatório dos valores unitários, a Pregoeira procederá à correção do valor total por item, mantidos os valores unitários;
- c) Havendo divergência entre os valores unitários e totais de cada item, serão considerados os primeiros.

7.6 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

7.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

7.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto do item.

## **8 – DA HABILITAÇÃO:**

Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem os envelopes endereçados na forma descrita no item 2 acima, contendo os documentos a seguir relacionados, por meio de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais, para conferência e autenticação:

- 1) Prova de inscrição perante a Fazenda Pública Estadual;
- 2) Prova de inscrição perante o CNPJ-MF;
- 3) Contrato social e a ultima alteração, se houver;
- 4) Certidão negativa de debito municipal da sede do licitante;
- 5) Certidão de Regularidade Social, perante o FGTS;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9) No caso do licitante estar sendo representado por empregado ou pessoa que não responda pela empresa, terá que apresentar carta de credenciamento, para participar da abertura e julgamento do processo licitatório, que poderá ser conforme modelo constante do anexo III do Presente Edital;
- 10) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- 11) Autorização do Ministério da Saúde para armazenar e distribuir medicamentos (AFE ou protocolo);
- 12) Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA;
- 13) Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- 14) Certificado do Conselho Regional ou Federal de Farmácia;
- 15) Certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 16) Certificado de Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

**c) - Caso a empresa obtenha o CRC da Prefeitura Municipal de Pratinha.**

- a) o Certificado de Registro Cadastral (CRC), dentro do prazo de validade.
- b) certidões negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) os certificados de regularidade perante o INSS e FGTS.

**8.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

- a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- b) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou ainda forem apresentados com validade expirada, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, salvo, se possível aferição de sua qualificação, puder ser realizada em sessão pública, visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

9.1 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item.

9.2 - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado e, atendendo o licitante as exigências habilitatórias, será declarado vencedor.

9.3 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, a pregoeira poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 12.1 deste Edital.

9.4 - Ao final do julgamento, será disponibilizado aos licitantes, para conferência e rubrica, os autos do certame, devidamente rubricado pela pregoeira, ocasião oportuna para eventuais interposições recursais, desde que motivadas com registro em ata da síntese das suas razões.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - Após o julgamento, se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, será registrada em ata a síntese das suas razões e contra-razões, e, em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá, àqueles que manifestarem motivadamente a intenção de recorrer, o prazo de (03) três dias úteis, contados a partir do dia da realização do pregão, para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes, prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimentos das contra-razões correspondentes.

10.2 - O silêncio ou a falta de manifestação imediata e motivada com registro em ata da síntese das razões do licitante, implica em desistência recursal ou decadência do direito de recurso.

10.3 - O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação do certame.

## **11 – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**

O resultado final da licitação constará na ata da sessão pública, a ser assinada pela pregoeira e pelos licitantes que aguardarem sua lavratura, na qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade (motivadas) e classificação/desclassificação (motivadas) de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas (motivadas), e quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.1 – Assinada a ata da sessão pública, proceder-se-á a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor.

11.2 – O despacho de adjudicação e homologação será publicado no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e ainda afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pratinha, para conhecimento geral.

11.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

## **12 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS**

12.1 - Homologado o resultado da licitação, a/o licitante vencedor/a deverá efetuar a entrega dos medicamentos de acordo com a ACS- Autorização de compras e serviços, na forma, quantidades e prazos (a contar do recebimento da ACS) estabelecidos no Termo de Referência Anexo II e Cronograma de Entregas (Anexo III) e Proposta ofertada.;

12.2 – No interesse da Administração, o valor da aquisição ou do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.3 - Executado o fornecimento pela adjudicatária, o recebimento dos medicamentos dar-se-á por responsável pela requisição e da seguinte forma:

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e conseqüente aceitação, o qual se dará mediante certificado apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a cinco dias úteis.

12.4 - A empresa adjudicatária será obrigada a substituir, no todo ou em parte, por sua conta e no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções constantes no item 15.1, inciso IV, os medicamentos entregues em desacordo com as exigências e especificações, bem como as que forem recusados por verificação de vícios, de transporte e descarga, ou apresentarem avarias que comprometam o seu consumo regular e adequado, devendo os medicamentos substituídos, estarem dentro das condições exigidas neste Edital.

12.5 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente de convocação para o fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

a) Ocorrendo esta hipótese, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação.

12.6 - O preço proposto, será fixo e irrevogável, expresso em reais.

12.7 - Como condição para o fornecimento durante toda a transação comercial, a licitante vencedora se obriga, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações por ela assumida, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

### **13 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias FICHA: 1041 - 02.46.00.10.303.037.2.059.3.3.90.32 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita específicas, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

### **14 - FATURAMENTO/PAGAMENTO**

14.1- O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a entrega total dos medicamentos requisitados, comprovado pelo setor requisitante, e será feito por meio de crédito em conta corrente no domicílio bancário informado.

14.2 - O pagamento somente será efetuado à empresa licitante vencedora no item, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) estar em conformidade com o objeto licitado e de acordo com a(s) ACS(s)-Autorização(es) de Compra(s) e Serviço(s), emitidas pelo órgão competente, fazendo constar da(s) mesma(s), além da discriminação, quantitativo, preço unitário e total do(s) produto(s), os seguintes dizeres:

- a) **Pregão Presencial nº 22/2018;**
- b) **ACS nº xxx/2018;**

14.4 - Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e/ou documento(s) de cobrança apresentem inexatidão, estes serão devolvidos em no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 14.1.

### **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) Multa, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:
  - de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação, ao licitante vencedor que se recusar a aceitar as ACSs-Autorizações de Compras e Serviços, não fornecendo os bens descumprindo a obrigação assumida;
  - de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ACS-Autorização de Compra e Serviço, por atraso na entrega, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, exaurido este prazo caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante, a multa acima descrita.
  - As multas serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta em um mesmo ano.
  - As multas previstas nesta seção não terá caráter compensatório, porém moratória, e conseqüentemente a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas, danos ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.

- A multa aplicada à licitante adjudicatária e os prejuízos por ela causados serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrada diretamente ou judicialmente, e, se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa ainda responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
  - A FORNECEDORA desde logo autoriza a ADMINISTRAÇÃO a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas, podendo o desconto recair sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal.
  - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à(s) FORNECEDORA(S), deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando o/a licitante obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- c) Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no acima disposto.

15.2 - As sanções previstas nas letras “c” e “d” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que se enquadrarem nos incisos I a III do artigo 88 da Lei 8666/93.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A Prefeitura Municipal de Pratinha, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando no site [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), mediante aviso público, a nova data;
- d) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.2 - A Pregoeira ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3 - A administração reserva-se o direito de fiscalizar, quando lhe convier, os itens a serem adquiridos.

16.4 – No caso em que o fornecedor classificado recusar a encomenda dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregá-la ou fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação.

16.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação, sendo que a Administração, em nenhum caso, responsabilizará por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

16.6 - Fica facultada a Administração, apresentar declaração de inidoneidade junto ao Ministério da Fazenda, em qualquer fase do processo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada que proporcionem prejuízos, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

16.7 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

16.8 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.9 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

16.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

16.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme Art. 110 da Lei 8.666/93.

16.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ibiá, com exclusão de qualquer outro.

16.13 - O Presente Edital poderá ser adquirido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha ou no site **[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)**, sem qualquer ônus e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, Fone (034) 3637-1220;

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG  
Em 19 de Março de 2018.

John Wercollis de Moraes  
Prefeito Municipal



Pregão Presencial Nr. 22/ 2018

ANEXO

**Proposta de Preços**

Processo Administrativo: 69 / 2018

Processo de Licitação: 22 / 2018

Razão Social do \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax : \_\_\_\_\_ e-mail : \_\_\_\_\_

**INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO**

Nome: \_\_\_\_\_

Identida \_\_\_\_\_ Orgão \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ Nacionalida \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**Solicitação de**  
375 / 2.018 - 1

**Req. de Material**  
412/ 2.018

**Requisitantes**  
00024600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
00024600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Dotações**  
0000/2018  
1041/2018

Séq.	Un	Quantidade	Código	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	CP	10.000,00	14773	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO			
2	CP	15.000,00	9127	CLONAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO			
3	FR	300,00	12198	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, FRASCO			
4	CP	15.000,00	3874	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25M COMPRIM			
5	CP	10.000,00	7137	CLORIDRATO DE BIPERIDENO(PARKINOL)			
6	CA	15.000,00	5651	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg			
7	CP	10.000,00	7139	VALPROATO SODIO 250mg.			

<b>Carimbo Padronizado</b>	<b>Validade da Proposta</b> (no mínimo em 60 dias)    ____/____/____ <hr/> <b>Prazo para Entrega</b> ____/____/____	<b>Total Geral R\$</b> _____  _____
----------------------------	---	---

**Observações**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para estalicação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

# ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2018

#### 1. DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG. Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da lei complementar 147/2014.

1.2 Descrição dos itens destinados para **participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que atendam aos requisitos deste edital:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	14773	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	CP	10000	R\$ 0,335	R\$ 3.350,000
2	9127	CLONAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO	CP	15000	R\$ 0,109	R\$ 1.635,000
3	12198	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, FRASCO	FR	300	R\$ 3,598	R\$ 1.079,400
4	3874	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25M COMPRIM	CP	15000	R\$ 0,085	R\$ 1.275,000
5	7137	CLORIDRATO DE BIPERIDENO(PARKINOL)	CP	10000	R\$ 0,235	R\$ 2.350,000
6	5651	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg	CA	15000	R\$ 0,114	R\$ 1.710,000
7	7139	VALPROATO SODIO 250mg.	CP	10000	R\$ 0,405	R\$ 4.050,000
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 4,881</b>	<b>R\$ 15.449,400</b>

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**2.1-** A aquisição se faz necessária devido o atraso na entrega dos medicamentos comprados através da adesão a Ata de Preços do Estado, ocasionando a falta de tais medicamentos no estoque da farmácia municipal da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

#### 3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

3.1 - Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

3.2 - A média estimada total, considerando a pesquisa de mercado, foi de R\$ 15.449,40 ( Quinze Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos) .

3.3 - As despesas deste processo licitatório para o ano de 2018 correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) número(s):

FICHA: 1041 - 02.46.00.10.303.037.2.059.3.3.90.32 - Material Bem ou Serviço para Distribuicao Gratuita Consignadas no orçamento vigente.

#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**4.1-** Os medicamentos deverão ser entregues, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e a entrega deverá ser efetuada conforme tabela abaixo:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	HORÁRIO	PRAZO MÁXIMO P/ ENTREGA
Farmácia Popular Municipal	Av. Francisco Machado Borges nº 159- Bairro Zacarias Pereira	Das 07:00 às 16:00	10 dias corridos (a partir da data da ACS)

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 - Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

5.2 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Patinha, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Patinha, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.3 - Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Patinha com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

5.4 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Patinha com respeito à execução do objeto;

5.5 – Fornecer o objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

5.6 - Responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.7 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes desta licitação, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

5.8 - Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Patinha;

5.9 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Patinha;

5.10 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela equipe da Prefeitura Municipal de Pratinha, durante a sua execução;

5.11 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Pratinha de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.12 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Pratinha, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2 - Emitir, por meio do Departamento de Licitações, a Ordem de Compras.

6.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

6.5- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

6.6 - Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.7 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

6.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

6.9 - Rejeitar todo e qualquer material e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

6.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

6.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.10 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## **7. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s) Área(s) Solicitante(s).

7.2- O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) Solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Tesouraria, conforme apresentação de Nota Fiscal correspondente, mediante atestação da secretaria requisitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

8.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

8.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.5 – O Departamento requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o recebimento dos medicamentos, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

8.6 - O recebimento definitivo do material fornecido somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

8.7 – Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Pratinha, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

## **9. SANÇÕES:**

§ 1º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; que poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ou desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II – Multa - De 10% (dez por cento) por inadimplência, calculado sobre o valor total do contrato no caso de eventuais inadimplências.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ele(a) causados serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrada diretamente ou judicialmente.

Não será aplicada a multa referida acima se o atraso decorrer de força maior ou caso fortuito.

III – Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções, garantida a prévia defesa.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que apresentar documentação falsa ou falsificada exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 2º- As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, cabendo ainda, prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 3º- O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao/a licitante CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

- a) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 4º- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perda e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1 - A Prefeitura Municipal de Pratinha e o FORNECEDOR poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

11.2 – A Prefeitura Municipal de Pratinha reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.3 – A Prefeitura Municipal de Pratinha reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação ou o fornecimento nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

11.4 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Pratinha, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Pratinha exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

11.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Pratinha e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

11.6 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Pratinha, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

I. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Pratinha, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Pratinha responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face do fornecimento efetivamente entregue pela contratada até a data da rescisão.

Pratinha-MG, 19 Março de 2018

John Wercollis de Morais  
Prefeito Municipal

Géssica Heloísa Ribeiro  
Pregoeira

Arlene Aparecida da Silva  
Departamento de Compras

## ANEXO III

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	HORÁRIO	PRAZO MÁXIMO P/ ENTREGA
Farmácia Popular Municipal	Av. Francisco Machado Borges nº 159- Bairro Zacarias Pereira	Das 07:00 às 16:00	10 dias corridos (a partir da data da ACS)

**-Os medicamentos fornecidos deverão ter prazo de validade mínimo de 02 (dois) anos;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG**

# ANEXO IV

## MINUTA DE CREDENCIAMENTO

**Pregão nº 22/2018**

**Processo nº 22/2018**

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG. Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da lei complementar 147/2014.

A .....(nome do licitante), por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à ....., credencia como seu representante o Sr. ...., R.G. nº....., para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

Local e Data,.....

.....  
(Assinatura e identificação do declarante)

# ANEXO V

## MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

**Pregão nº 22/2018**

**Processo nº 22/2018**

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG. Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da lei complementar 147/2014.

A .....(nome do licitante), por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item 8 a subitem 8.3 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

.....  
Local e Data,

.....  
(nome do licitante e representante legal)

# ANEXO VI

Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

## DECLARAÇÃO

**Ref.: Pregão Presencial nº 22/2018**  
**PROCESSO nº 22/2018.**

....., (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO VII

### Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos, no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos da referida lei e suas alterações.

.....  
Local e Data,

.....  
. (nome do participante e representante legal)

# AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pratinha-MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se na sede da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, sala de licitações a seguinte licitação:

**Processo nº 22/2018**

**Pregão Presencial nº 22/2018**

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG. Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da lei complementar 147/2014.

**Sessão de julgamento dos envelopes:** Dia 11/Abril/2018 às 13:30 horas.

**Observação:** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

O Edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e no site [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), sem qualquer ônus. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos neste mesmo setor, através do telefone (034) 3637-1220.

Pratinha-MG, 19 de Março de 2018.

John Wercollis de Morais  
Prefeito Municipal